



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

EDITAL Nº 01/2014

SELEÇÃO DE CONCILIADORES VOLUNTÁRIOS

O Juiz Federal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei n. 10.259/2001, na Resolução 32/2008 do CJF e no Regimento Interno das Turmas Recursais e Juizados Especiais Federais do TRF 1ª Região, aprovado por meio da Resolução/COJEF 16 de 10/06/2010, vem tornar pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de Conciliadores para o Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, atendidas as seguintes condições:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Cabe aos conciliadores promover a conciliação entre as partes e auxiliar na instrução das causas, em matérias específicas, realizando atos instrutórios previamente definidos, tais como redução a termo de depoimentos e acordos a serem homologados, sob a supervisão do juiz federal, sem prejuízo da renovação do ato pelo juiz que apreciar o processo.

1.2. A participação no processo seletivo fica restrita aos acadêmicos do Curso de Direito de quaisquer Instituições de Ensino Superior existentes na jurisdição desta Seção Judiciária, desde que regularmente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), ou portadores de diploma de graduação na área de Direito, reconhecidos pelo MEC (Art. 1º da Resolução/CJF n.º 32, de 13 de novembro de 2008).

1.3 A seleção tem por finalidade o preenchimento de 06 (seis) vagas existentes e a formação de cadastro reserva, havendo classificação até o 20º colocado, para efeito de preenchimento do referido cadastro.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. No momento da inscrição, o candidato deverá atender à condição de cidadão brasileiro, com idade mínima de 18 (dezoito) anos; não possuir incapacidade que impossibilite o exercício da função de conciliador; ser Bacharel em Direito; ou estar regularmente matriculado, com frequência comprovada, a partir do 5º semestre ou 3º ano do curso de Direito, conforme o regime adotado pela instituição de ensino superior.

2.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas pelo próprio interessado ou por procurador legalmente habilitado (procuração particular), na sede da Justiça Federal de 1ª

Instância - Seção Judiciária do Acre, Alameda Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia – Rio Branco/AC, no período de **20 a 31/10/2014, das 08h às 15h.**

2.3. Para se inscrever o candidato deverá:

2.3.1. Preencher, imprimir e assinar o requerimento que estará à disposição dos interessados na página eletrônica da Seção Judiciária do Acre (www.jfac.jus.br) e entregá-lo no horário, local e data de inscrição informado no item anterior;

2.3.2. Apresentar os seguintes documentos anexados ao formulário de inscrição:

- a) cópia autenticada do diploma ou o certificado de conclusão do curso, para os Bacharéis em Direito, ou declaração da instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, para os acadêmicos, de que é aluno regularmente matriculado, com frequência comprovada, a partir do 5º semestre ou 3º ano do curso de Direito;
- b) Histórico do Curso de Direito, em documento original ou autenticado, até o semestre/ano anterior ao que se encontra matriculado ou, no caso de Bacharéis, do período integral do curso e Currículo, em cópias autenticadas;
- c) cópia autenticada da cédula oficial de identidade e do CPF;
- d) certidões das distribuições cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal, do local de domicílio dos últimos 5 anos do candidato;
- e) *curriculum vitae* com fotocópia da documentação pertinente.

3. DA SELEÇÃO

3.1. A seleção, realizada por comissão designada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, compreenderá a verificação de aptidão do candidato por meio de análise curricular, histórico da faculdade e entrevista pessoal.

3.2. A análise do Histórico da Faculdade será realizada de forma quantitativa, a considerar a média aritmética das notas lançadas nos semestres/anos cursados, que resultará em uma nota parcial do candidato, representada pela seguinte fórmula:

$$NP = \frac{\text{Soma de todas as notas}}{\text{Quantidade de notas}}$$

3.3. A análise curricular será obtida pelo somatório da pontuação atribuída aos candidatos com base nos critérios abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1. Diploma ou Certificado de conclusão do Curso de Direito.	2,0 (dois) pontos.
2. Realização de estágio na área jurídica em escritório particular ou órgão público comprovado por certificado, atestado ou declaração.	A cada 06 (seis) meses será atribuído 0,5 (meio) ponto, de forma a não ultrapassar 1,0 (um) ponto.
3. Participação em eventos relacionados à área jurídica	A cada 10 (dez) horas será

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

comprovada por certificado, atestado ou declaração.	atribuído 0,2 (dois décimos) pontos, de forma a não ultrapassar 1,0 (um) ponto.
4. Realização de curso de computação (Word, Excel etc.), nos últimos quatro anos, comprovado por certificado.	A cada 20 (vinte) horas será atribuído 0,5 (meio) ponto, de forma a não ultrapassar 2,0 (dois) pontos.
5. Especialização em curso na área jurídica, comprovado por Certificado ou Declaração da Instituição de Ensino.	3,0 (três) pontos.
6. Exercício da advocacia comprovado por extratos de, no mínimo, 05 (cinco) processos de Tribunais no qual conste o candidato como procurador.	1,0 (um) ponto.

3.4. Após o encerramento do período de inscrição será divulgado no endereço www.jfac.jus.br a data e o horário da entrevista pessoal, cuja realização se dará no período provável de **17 a 21/11/2014**, conduzida pela comissão organizadora (item 3.1) e avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

3.5. Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a ordem decrescente da nota final, considerando-se a média aritmética simples alcançada a partir da soma das notas obtidas nas análises descritas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 deste Edital (Resultado = nota histórico escolar + nota análise curricular + nota entrevista) / 3), observando-se os critérios de desempate descrito no item abaixo.

3.6. Em caso de empate, terá preferência o candidato que:

- a) estiver com maior número de semestres/anos cursados;
- b) tiver maior idade.

3.7. A lista de classificados será divulgada até o dia **05/12/2014**, no mural da Seção Judiciária do Estado do Acre e no sítio <http://www.jfac.jus.br>.

3.8. Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado do processo seletivo no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da classificação, protocolando suas razões na Seção Judiciária do Estado do Acre, junto à Seção de Apoio ao Núcleo Estadual de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos e Cidadania (SECON - AC), no horário de 8h às 15h.

3.9. Os recursos serão examinados pela Comissão Examinadora.

3.10. Transcorrido o prazo de recurso e após a decisão dos recursos interpostos, será divulgada a lista dos candidatos habilitados e homologado o resultado da seleção.

4. DO EXERCÍCIO DOS CONCILIADORES

4.4. O exercício do candidato selecionado se dará no prazo de 03 (três) dias úteis, após convocação via edital e pelo site <http://www.jfac.jus.br>, mediante a apresentação dos documentos de identificação pessoal (RG e CPF), 01 (uma) foto 3x4.

4.5. O exercício será oficializado com lavratura do Termo de Compromisso.

4.6. O termo de compromisso vigorará por 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, a critério dos interessados.

4.7. O exercício da atividade de conciliador será cumprida em um dia na semana, com carga horária de 4 (quatro) a 6(seis) horas, devendo, ainda, permanecer na unidade jurisdicional, até o encerramento da pauta de audiência que lhe for atribuída.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O desempenho da função de Conciliador do Juizado Especial Federal é gratuito e constitui título para fins de contagem de tempo de atividade jurídica, conforme preconizam a Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 40/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pode conceber pontuação na prova de títulos, nos concursos dos Tribunais Regionais Federais, nos termos do art. 1º, § 7º, da Resolução nº 32/2008 do Conselho da Justiça Federal.

5.2. Ao conciliador é assegurada a cobertura de seguro de acidentes pessoais, nos termos do art. 108, parágrafo único, da Resolução/Presi/Cojef 16 de 10/06/2010.

5.3. Os conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante o Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, durante o período em que atuarem no desempenho de suas funções.

5.4. A inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal Coordenador do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre.

Rio Branco/AC, 30 de setembro de 2014.

HERLEY DA LUZ BRASIL

Juiz Federal Coordenador do Juizado Especial Federal